

UMA ANÁLISE ACERCA DA (IN)EFICÁCIA DO CRIME DE *STALKING* E SEUS EFEITOS JURÍDICO-PENAIIS SOB A PERSPECTIVA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Área temática: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

NOME DOS AUTORES: FRANCISCO, Maria Fernanda Pereira¹ (feffe.francisco@hotmail.com); SANTANA, Isael José² (leasijs@hotmail.com);

RESUMO: O crime de *stalking* ou perseguição integrou o rol de dispositivos elencados no Código Penal através da promulgação da Lei nº 14.132/2021, ensejando a revogação expressa do art. 65 da Lei de Contravenções Penais (Lei nº 3.688/41), cuja norma estatuiu a “perturbação da tranquilidade”, e, a partir da lei supramencionada, ampliou-se a conduta de “perseguição”. Por conseguinte, o dispositivo mencionado alhures conferiu origem à criminalização, incisivamente, às condutas que tenham como pressupostos a prática reiterada e contumaz de atos que visam a restrição da liberdade da vítima, ameaças à sua integridade física ou psicológica, bem como demais condutas que se consolidam permeadas de obsessão, invasão, constrangimento e perturbação da privacidade e liberdade pessoal. Cumpre trazer à baila a redação típica-normativa disposta no art. 147-A, CP, que dispõe: “perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade”. Ademais, incumbe destacar que, caso a respectiva conduta seja perpetrada contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, incidirá causa de aumento de pena, cuja majoração será de metade se o crime for praticado nestas circunstâncias, em consonância com o art. 147-A, §1º, II, CP. Destarte, o respectivo projeto fundamentou-se na verificação do crime supra alinhado conjuntamente à Lei nº 11.340/2006, utilizada como parâmetro para o estudo em exame, pautando-se no contexto da violência contra a mulher e na análise da (in)eficácia desta tutela jurídica no âmbito jurisdicional. Com o novel mecanismo de coibir a violência, essencialmente psicológica, o crime de perseguição está se tornando visível no âmbito do Poder Judiciário, em que pese de forma latente, cujo estado de latência decorre, essencialmente, da ausência de consciência das vítimas acerca do dano advindo de condutas perpetradas que se enquadraram no delito mencionado *sub examen*, isto é, a falta de reconhecimento da incidência do tipo penal. A discussão doravante exposta acresce-se de demasiada importância quando analisada sob o viés de garantias e direitos fundamentais, haja vista que o crime em comento viola frontalmente preceitos constitucionais da privacidade e intimidade, retirando o poder de autodeterminação das vítimas. Neste diapasão, justifica salientar a necessidade de uma profícua e contínua análise dos elementos jurisprudenciais acerca do crime de *stalking* e sua aplicação em casos concretos, sobretudo na esfera da violência doméstica e contra a mulher por razões de condição de sexo feminino. Portanto, ante o exposto, é possível concluir que, analisando a (in)eficácia material da tipificação do crime de *stalking*, este vem sendo reconhecido no seio judiciário brasileiro, cuja aplicação concreta tem se verificado de forma conjunta aos aspectos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Frisa-se que a metodologia utilizada à efetivação do projeto foi o método dedutivo-indutivo, conjuntamente à pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, precipuamente em consultas a periódicos e a rede mundial de computadores. Por fim, insta consignar que, diante do atual cenário de pandemia que permeia o mundo, de sorte que atenuada, houve mudanças de estratégias à realização do projeto.

PALAVRAS-CHAVE: *Stalking*, Perseguição, Violência Psicológica, Violência Contra a Mulher.

AGRADECIMENTOS: Agradeço à UEMS e, especialmente, à PROPI e ao orientador da pesquisa, por fornecerem todo subsídio material e teórico necessário à realização do respectivo projeto, tornando possível sua concretização, a fim de promover benefícios à coletividade em âmbitos que versam sobre a temática em destaque.